



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41  
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000  
FONEFAX (43) 3546-7450



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**DE Nº0187/2020-PMI**  
**Concorrência Pública de nº006/2020**

**Assunto:** TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DE GLOSAS DEFINITIVA DO ITEM PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA-RETANGULAR DUPLA.

**Objeto do Contrato:** Execução das obras de Pavimentação (Paver) e Drenagem na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves, Município de Ibaiti, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas, nos termos do Convênio Nº 590/2020, Celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e o Município de Ibaiti.

**Empresa Contratada:** URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI, CNPJ 26.453.541/0001-69, localizada na Rua Paulo Frontin, 145 - bairro Itamarati - CEP: 86061-260, na cidade de Londrina/PR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 77.008.068/0001-41  
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000  
FONEFAX (43) 3546-7450



**JUSTIFICATIVAS DE GLOSAS NO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº0187/2020**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº06/2021**

Ibaiti PR., 13 de outubro de 2021.

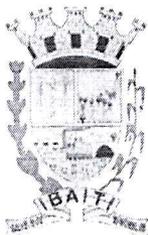
Conforme solicitação apresentada pelo Departamento de Engenharia e planilha anexa, justificando da necessidade de glosas de serviços, mencionados na planilha do Contrato Administrativo de nº187/2020, que visa um desconto de R\$2.247,00 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais).

Outrossim, informamos que o valor acima citado, se refere aos serviços de “placa de sinalização refletiva-retangular dupla”.

Diante dos fatos, solicitamos que o Excelentíssimo Prefeito Municipal, delibere o referido pedido, com o devido despacho.

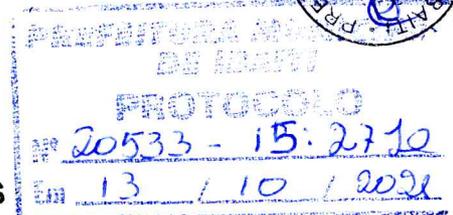
Cordialmente,

  
**Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.  
Portaria nº 031, de 06/01/2021



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41



## SOLICITAÇÃO DE GLOSAS DEFINITIVAS

Considerando a conclusão da obra de Execução das obras de Pavimentação (Paver) e Drenagem na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves no município de Ibaiti, objeto do Contrato nº 187/2020 firmado entre o município e a empresa Urban – Green – Serviços Urbanísticos Eireli, solicito a glosa definitiva do item especificado abaixo, referentes apenas a serviços reduzidos ou não executados, que não comprometem a qualidade, a acessibilidade e a funcionalidade da obra.

Item do orçamento / Descrição do Serviço:	Justificativa para a glosa:	Quantidade reduzida:	Valor reduzido:
Placa sinalização refletiva-retangular dupla (duas de-0,20x060) em L (0,2400 m2/ud) + suporte METÁLICO	Na elaboração do projeto e da planilha, foi orçado a quantidade de 16 placas, quando na realidade a quantidade exata total de placas conforme descrição do item é de 9 unidades.	07 und.	R\$ 2.247,00
Valor Total Reduzido:			R\$ 2.247,00

O valor do contrato inicial que era de **R\$ 550.361,15 (quinhentos e cinquenta mil, trezentos sessenta e um reais e quinze centavos)** com a glosas de quantitativo, em razão da redução do valor de R\$ 2.247,00 (dois mil duzentos e quarenta e sete reais) o valor final, passará a ser de **R\$ 548.114,15 (quinhentos e quarenta e oito mil, centos e quatorze reais e quinze centavos)**, e declaro que o Tomador concorda em devolver eventual saldo de recurso referente a estas glosas.

Sem mais para o momento, subscreve

Ibaiti, 13 de outubro 2021

  
Antonio Vincenzi  
CREA 10.382/D-PR

  
Antonely de Casio Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal de Ibaiti / PR



**PLANILHA DEMONSTRATIVA DE READEQUAÇÃO DE PROJETO**

MUNICÍPIO	IBATUBA				SAM	42	CONTRATO EMPREIT			517		
SUBPROJETO	PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO (PAVER)				LOTE	01	N	187.2000	SITM			
CONTRATADA	URBAN GREEN SERVIÇOS URBANÍSTICOS EIRELI				ANO	2020	DATA	16.12.2020	CONV. Nº			
Nº	Discriminação dos Serviços	Unid	Quantid Licitada (un.)	Porc Meida (%)	Quant Após Alterações (un.)	Custo Unitário (R\$)	Valor Medido (R\$)	Total Contrato Inicial (R\$)	Alterações (R\$)	Alteração (un.)	Total após alteração (R\$)	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES											
	Placa de Obra 4,00 x 2,00	un	1,00	100,00%	1,00	1.820,00	1.820,00	1.820,00			1.820,00	
2	TERRAPLENAGEM							0,00			0,00	
	Escarificação e remoção revestimento primário	m3	527,93	75,54%	527,93	7,50	2.959,48	3.959,48			3.959,48	
3	BASE / SUB-BASE							0,00			0,00	
	Colúlio de Brita P6 de Pedra	m3	253,97	73,59%	263,97	72,14	14.013,22	19.042,80			19.042,80	
	Regularização compact subleito 100% Pn	m2	5279,33	71,32%	5279,33	3,15	11.859,75	16.629,89			16.629,89	
	Brita Graduada	m3	733,36	69,78%	733,36	68,15	52.228,28	71.979,23			71.979,23	
4	REVESTIMENTO							0,00			0,00	
	Paver endom - sem coelho	m2	4108,53	73,75%	4108,53	54,90	166.347,00	229.568,00			229.568,00	
	Paver Colado endom - sem coelhos	m2	1170,80	62,78%	1170,80	55,72	40.239,48	65.213,56			65.213,56	
5	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO							0,00			0,00	
	Fimada de concreto - (x=19,36cm x 0,0171m3/m2)	m	707,46	98,12%	707,46	16,12	10.948,00	11.390,11			11.390,11	
	Fimada de concreto moldada in loco - (7,20cm x 0,014m3/m2)	m	59,20	100,00%	59,20	13,11	775,11	775,11			775,11	
	Regularização e Compactação do assentamento de calçadas, tapelas/blocos	m2	715,00	100,00%	715,00	1,65	1.187,75	1.187,75			1.187,75	
	Calçada Concreta (e = 6,00 cm)	m2	715,00	100,00%	715,00	29,83	21.360,30	21.360,30			21.360,30	
	Sareta Concreta (e = 8,00 cm) (SARJETA)	m2	300,42	49,93%	302,42	41,16	6.012,20	10.364,42			10.364,42	
	Planta de Orna em placas	m2	76,53	63,67%	78,53	7,50	315,00	584,50			584,50	
	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 06 - 7,66 m2	un	10,00	100,00%	10,00	401,14	4.011,42	4.011,42			4.011,42	
6	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO							0,00			0,00	
	Faixa de Sinalização Horizontal obtida resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)	m2	177,94		177,94	27,90	0,00	4.964,53			4.964,53	
	Placa sinalização reflexivo-otôgnico (0,2160 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	6,00		6,00	320,00	0,00	1.920,00			1.920,00	
	Placa sinalização reflexivo-retangular dupla (duas de 0,20x0,60) em L (0,2400 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	16,00		9,00	321,00	0,00	5.136,00	-2.247,00	-7,00	2.889,00	
7	DRENAGEM							0,00			0,00	
	Estrição de Bocais em 1ª Categoria	m3	604,60	100,00%	604,60	9,03	5.452,94	6.401,94			6.450,94	
	Riveterio Sem Acionamento	m3	723,80	100,00%	723,80	15,70	11.363,66	11.363,66			11.363,66	
	Corpo de BSTC e 0,40 sem Berço e sem Armação	m	202,00	100,00%	202,00	63,12	12.750,24	12.750,24			12.750,24	
	Corpo de BSTC e 0,60 sem Berço e sem Armação	m	198,00	100,00%	198,00	112,30	22.010,80	22.010,80			22.010,80	
	B.L. Simples Alvenaria H até 1,20 m	un	22,00	88,18%	22,00	943,12	14.148,60	20.748,64			20.748,64	
	C.L. Alvenaria Tubo até 0,40	un	8,00	100,00%	8,00	375,14	3.001,12	3.001,12			3.001,12	
	C.L. Alvenaria Tubo até 0,60	un	2,00	100,00%	2,00	522,16	1.044,32	1.044,32			1.044,32	
	P.V. Alvenaria H até 0,80 m Tubo até 0,40 + chaminé 1,00 m	un	2,00	100,00%	2,00	1.810,33	3.220,66	3.220,66			3.220,66	
8	ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto de capeamento asfáltico, serão de responsabilidade da empresa executora da obra)							0,00			0,00	
	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Regularização e Compactação do Subleito	un	6,00	100,00%	6,00	112,00	672,00	672,00			672,00	
	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Sub-base e Base	un	6,00	100,00%	6,00	112,00	672,00	672,00			672,00	
	Ensaio de Granulometria do Agregado	un	6,00	100,00%	6,00	118,00	708,00	708,00			708,00	
			% EXECUTADO	93,02%		SOMAS	408.939,16	550.361,15	-2.247,00		648.114,15	
<b>OBSERVAÇÕES:</b>								Valor Contrato Licitado: R\$ 550.361,15				
								Valor Após Alterações: R\$ 548.114,15				
								Aumento		R\$ 0,00	0,00%	
								Redução		R\$ 2.247,00	-0,41%	
								Alteração		R\$ 2.247,00	-0,41%	
RESPONSÁVELS PELA REFORMAÇÃO DA PLANILHA DEMONSTRATIVA												
URBAN GREEN SERVIÇOS URBANÍSTICOS EIRELI				PREF. MUNICIPAL DE IBATUBA				PREF. MUNICIPAL DE IBATUBA				
Eng. Luiz Roberto Gonçalves Leite				Eng. Antonio Vinícius				ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO				
Resp. Execução - CREA PR 8083-d				Resp. Fiscalização - CREA PR 10352-D				Prefeito Municipal				
ART. Nº 1720205744682				ART. Nº 1720210158639								



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>26.453.541/0001-69</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/10/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>35.20-4-01 - Produção de gás; processamento de gás natural</b> <b>37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto</b> <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos</b> <b>38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos</b> <b>38.39-4-01 - Usinas de compostagem</b> <b>38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente</b> <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R PAULO FRONTIN</b>	NÚMERO <b>145</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>86.061-260</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ITAMARATI</b>	MUNICÍPIO <b>LONDRINA</b>
UF <b>PR</b>	TELEFONE <b>(43) 3017-1762</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NADAI@URBANGREEN.COM.BR</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/10/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/10/2021** às **15:44:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 26.453.541/0001-69  
**Razão Social:** URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA  
**Endereço:** R JOAO 23 265 / JUDITH / LONDRINA / PR / 86060-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

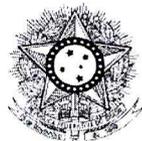
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/10/2021 a 10/11/2021

**Certificação Número:** 2021101204570919958496

Informação obtida em 15/10/2021 15:49:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.453.541/0001-69

Certidão nº: 37289665/2021

Expedição: 15/10/2021, às 15:50:35

Validade: 12/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.453.541/0001-69**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0000018-61.2020.5.09.0093 - TRT 09ª Região

0000020-26.2020.5.09.0127 - TRT 09ª Região \*

0000021-11.2020.5.09.0127 - TRT 09ª Região \*

0000022-93.2020.5.09.0127 - TRT 09ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 4.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

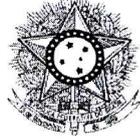
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI**  
**CNPJ: 26.453.541/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:10:38 do dia 10/10/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/04/2022.

Código de controle da certidão: **9852.240D.4E9D.FE14**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI**

CPF/CNPJ: **26.453.541/0001-69**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:54:52 do dia 15/10/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: ID2W151021155452

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 025204195-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.453.541/0001-69**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 12/02/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 77.008.068/0001-41  
Departamento de Licitações e Contratos  
Contrato Administrativo



- 1 -

**CONTRATO Nº 187/2020**

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBAITI E A EMPRESA **URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE IBAITI, situado na Praça dos Três Poderes, nº23 PR, CNPJ 77.008.068/0001-41 a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu pelo Senhor Prefeito Municipal, Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 6.259.277-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05, e a empresa URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI, CNPJ 26.453.541/0001-69, localizada na Rua Paulo Frontin, 145 - bairro Itamarati - CEP: 86061-260, na cidade de Londrina/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por André Oliveira de Nadai portador da cédula de identidade R.G. n.º 6.656.516-5, inscrito no CPF sob n.º 007.118.629-82, residente na Av Juscelino Kubitschek, nº 747 Apto 154 - Vila Ipiranga, Londrina/PR, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de (29 de outubro de 2020), protocolo n.º 18036 conforme condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a execução de Execução das obras de Pavimentação (Paver) e Drenagem na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves, Município de Ibaity, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas, nos termos do Convênio Nº 590/2020, Celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e o Município de Ibaity, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Concorrência Pública n.º 06/2020, fornecida pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 550.361,15 (Quinhentos e Cinquenta Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Quinze Centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1770	04.003.15.451.0011.1035	0	4.4.90.51.02.02	Do Exercício
8810	04.003.15.451.0011.1035	1090	4.4.90.51.02.02	Do Exercício

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 5 (cinco) meses, contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

### Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 11° (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

### Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

### Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

### Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ nº 77.008.068/0001-41  
**Departamento de Licitações e Contratos**  
**Contrato Administrativo**



**Parágrafo Quinto**

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) As placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) Manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaio emitida pela CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 77.008.068/0001-41  
**Departamento de Licitações e Contratos**  
**Contrato Administrativo**



- n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), baseado pelo Método Marshall, de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e/ou DNIT, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região.
- o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
- p) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

**Parágrafo Primeiro**

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

**Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Terceiro**

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

**Parágrafo Quarto**

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

**Parágrafo Quinto**

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ nº 77.008.068/0001-41  
**Departamento de Licitações e Contratos**  
**Contrato Administrativo**



Durante a execução da obra, todo o consumo de material das misturas será reavaliado através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações do DER-PR e/ou DNIT.

#### **Parágrafo Sétimo**

O consumo dos materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições. Consumos acima dos quantitativos contratados só serão aceitos se forem previstos e aprovados pelo Município e PARANACIDADE, antes da execução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- g) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
- h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

#### **Parágrafo Único**

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 77.008.068/0001-41  
**Departamento de Licitações e Contratos**  
**Contrato Administrativo**



a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) da ART pela CONTRATADA;

e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

f.2) do Termo de Recebimento Provisório;

f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 77.008.068/0001-41  
**Departamento de Licitações e Contratos**  
**Contrato Administrativo**



g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n. ° 11*) em anexo;

g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

h) acompanhado de Declaração de Realização de Ensaio – firmado pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA –, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio.

#### **Parágrafo Primeiro**

O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE IBAITI – CNPJ n. ° 77.008.068/0001-41.

#### **Parágrafo Segundo**

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a apresentação correta da fatura e recepção do recurso financeiro pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 2,0 % (dois por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

#### **Parágrafo Terceiro**

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 77.008.068/0001-41  
**Departamento de Licitações e Contratos**  
**Contrato Administrativo**



O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

**Parágrafo Primeiro**

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

**Parágrafo Segundo**

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

**Parágrafo Terceiro**

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

**Parágrafo Quarto**

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO**

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

**Parágrafo Primeiro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ nº 77.008.068/0001-41  
**Departamento de Licitações e Contratos**  
**Contrato Administrativo**



Caberá a gestão do contrato ao Sr. ANTONIO VINCENZI, Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

#### **Parágrafo Segundo**

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA, e ao fiscal substituto Sr. ANTONIO VINCENZI, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

#### **Parágrafo Terceiro**

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

#### **Parágrafo Quarto**

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ nº 77.008.068/0001-41  
**Departamento de Licitações e Contratos**  
**Contrato Administrativo**



- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

**Parágrafo Quinto**

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

**Parágrafo Sexto**

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

**Parágrafo Sétimo**

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

**Parágrafo Oitavo**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**Parágrafo Nono**

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**Parágrafo Décimo**

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente feito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 77.008.068/0001-41  
**Departamento de Licitações e Contratos**  
**Contrato Administrativo**



**Parágrafo Décimo Primeiro**

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

**Parágrafo Décimo Segundo**

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

**Parágrafo Décimo Terceiro**

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

**Parágrafo Décimo Quarto**

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS**

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

**Parágrafo Segundo**

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

**Parágrafo Terceiro**

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 77.008.068/0001-41  
**Departamento de Licitações e Contratos**  
**Contrato Administrativo**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

**Parágrafo Primeiro**

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Segundo**

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

**Parágrafo Único**

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

**Parágrafo Primeiro**

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 77.008.068/0001-41  
**Departamento de Licitações e Contratos**  
**Contrato Administrativo**



**Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

**Parágrafo Terceiro**

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

**Parágrafo Quarto**

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

**Parágrafo Quinto**

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

**Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 77.008.068/0001-41  
**Departamento de Licitações e Contratos**  
**Contrato Administrativo**



**Parágrafo Terceiro**

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

**Parágrafo Quarto**

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Quinto**

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro**

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

**Parágrafo Segundo**

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 77.008.068/0001-41  
**Departamento de Licitações e Contratos**  
**Contrato Administrativo**



**Parágrafo Primeiro**

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

**Parágrafo Segundo**

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
  - e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ nº 77.008.068/0001-41  
**Departamento de Licitações e Contratos**  
**Contrato Administrativo**



e.2) não manter sua proposta;

e.3) abandonar a execução do contrato;

e 4) incorrer em inexecução contratual.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

f.2) apresentar documento falso;

f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou

f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;

f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

#### **Parágrafo Primeiro**

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

#### **Parágrafo Segundo**

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

#### **Parágrafo Terceiro**

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

#### **Parágrafo Quarto**

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ nº 77.008.068/0001-41  
**Departamento de Licitações e Contratos**  
**Contrato Administrativo**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro**

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**Parágrafo Segundo**

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ nº 77.008.068/0001-41  
**Departamento de Licitações e Contratos**  
**Contrato Administrativo**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

**Parágrafo único**

Para a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

**Parágrafo Único**

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de *Ibaíti*, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 77.008.068/0001-41  
**Departamento de Licitações e Contratos**  
**Contrato Administrativo**



Ibaity, 18 de dezembro de 2020.

**Antonely de Cassio Alves de Carvalho**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**André Oliveira de Nadai**  
URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI  
**CONTRATADA**

**Antonio Vincenzi**  
Secretaria Municipal de Obras,  
Viação e Serviços Urbanos  
**GESTOR DO CONTRATO**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**TESTEMUNHAS:**

1) Fernando Lopes Louzano de Siqueira  
R.G.: 9.187.331-1

2) \_\_\_\_\_



Município de Ibaiti - 2021  
Contratos itens, aditivos



Página:1

Sequência: 2351 Contrato: 000187-1/2020 SIM-AM: 1872020 Tipo de ato: Contrato

Início vigência 18/12/2020 Final vigência 03/12/2021 Início execução 29/12/2020 Final execução 25/10/2021 Fornecedor 79416-3 URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI  
Gestor Início exec.gestor Fim exec.gestor

Local 11 VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS Licitação Concorrência - 3 000006/2020

Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
001	001	Pavimentação em Paver	320/2020	SERV	1,00	550.361,15	550.361,15	V

Código	Tipo do ato	Apostilamento	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
1	Aditivo	Não	Prazo	28/05/2021	03/12/2021	
2	Aditivo	Não	Prazo	25/08/2021	03/12/2021	

**TOTAL DO CONTRATO**

Valor original do contrato: 550.361,15  
(\* Valor atualizado do contrato: 550.361,15

(Valor original + Valor dos aditivos) \* Limite admissível (%)

**TOTAL GERAL**

Valor original do contrato: 550.361,15  
(\* Valor atualizado do contrato: 550.361,15

(\*) (Valor original + Valor dos aditivos) \* Limite admissível (%)

**Critérios de seleção:**

- Sequência do contrato: 2351
- Imprimir itens
- Imprimir aditivo
- Imprimir itens do aditivo



# Município de Ibaiti - 2021

## Saldo do contrato

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	
<b>Sequência: 2351 - Contrato: 187/2020</b>				<b>Licitação: Concorrência - 3 000006/2020</b>				<b>Início da vigência</b>		<b>Fim da vigência</b>		<b>Fim da vigência atualizada</b>	
<b>Código: 79416 - 3 Nome: URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS</b>				<b>CPF/CNPJ: 26.453.541/0001-69</b>		<b>Telefone: (43) 3029-2280</b>		<b>18/12/2020</b>		<b>03/12/2021</b>			
<b>Lote: 001</b>													
<b>Item: 001</b>													
	550.361,15	550.361,15		0,00		0,00		0,00		408.889,16		141.471,99	
<b>Produto: 36850 Pavimentação em Paver</b>										Unidade de medida: SERV		Tipo controle: V	
Solicitante: 000057 ANTONIO VINCENZI				Local: 000011 VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS									
<b>Total</b>		<b>550.361,15</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>408.889,16</b>		<b>141.471,99</b>		
<b>Total geral</b>		<b>550.361,15</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>408.889,16</b>		<b>141.471,99</b>		

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 2351

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: ROSANGELA TEIXEIRA, na versão: 5528 d





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41  
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000  
FONEFAX (43) 3546-7450



**DESPACHO.**

**PAD nº 20.533/2021, de 13 de outubro de 2021**

**Processo Administrativo de n.º 0420/2020**

**Modalidade: Concorrência Pública de nº006/2020**

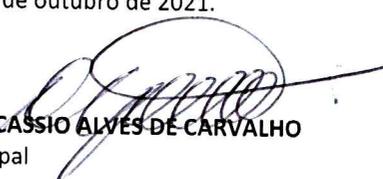
**Aditivo de glosas definitiva do item Placa de Sinalização Refletiva-Retangular.**

**Recebi na data de hoje.**

Determino ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos que tome as seguintes providencias:

1. – Autue-se o presente pedido de Aditivo de glosas do Contrato 0187/2020-PMI, bem como numere e rubrique o processo de Aditivo.
2. Após, determino a pratica dos seguintes atos administrativos e juntadas de documentos:
  - 2.1 – Diante da existência da necessidade da alteração dos valores do Contrato:
    - 2.1.1 – Junte-se para comprovar quanto à vigência, documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes;
    - 2.1.2 – Junte-se manifestação da Administração (preferencialmente do gestor do contrato) acerca da execução do contrato.
    - 2.1.3. – Junte-se Certidão do Gestor do Contrato da existência ou não de algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos tornem-á proibida de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante;
    - 2.1.4. - Junte-se comprovantes da manutenção das mesmas condições de habilitação (jurídica, fiscal e financeira) exigidas na licitação, (art. 55, XIII, Lei 8.666/93).
  - 2.2 – Junte-se comprovante de que há, na Lei Orçamentária do exercício da prorrogação do contrato, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade; (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93).
3. – Parecer Jurídico - sobre a glosa de serviços no Contrato.
4. - Minuta do termo aditivo aprovado pela PGM.
5. – Uma vez cumpridos todos os requisitos legais antes enumerados, voltem os autos conclusos a esta autoridade competente para análise e autorização do aditivo.

Ibaiti – (PR), 13 de outubro de 2021.

  
**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41  
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000  
FONEFAX (43) 3546-7450



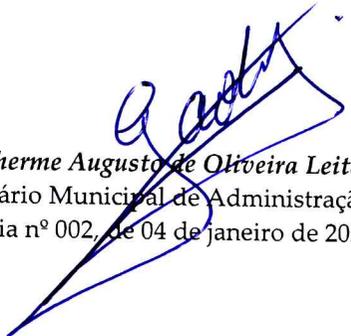
Declaração de Adequação Orçamentária

**OBJETO:** GLOSAS DE SERVIÇOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº0187/2020, NO MONTANTE DE R\$2.247,00.

Eu, **QUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO NÃO HAVER NECESSIDADE** de disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto de GLOSAS DE SERVIÇOS PREVIAMENTE CONTRATADOS.

A referida despesa já se encontra adequada à Lei Federal nº 8.666/1993, e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2021, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti., 13 de agosto de 2021

  
**Guilherme Augusto de Oliveira Leite**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 002, de 04 de janeiro de 2021

  
**Anilson Gonçalves**  
Contador  
CRC/Pr nº 043334/O-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41  
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000  
FONEFAX (43) 3546-7450



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção as orientações contidas acerca da solicitação de glosas definitiva de serviços previamente contratado “Placa de Sinalização Refletiva-Retangular Dupla”, conforme Contrato Administrativo de Nº0187/2020, firmado através da Concorrência Pública de nº006/2020 Execução das Obras de Pavimentação (Paver) e Drenagem na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves, Município de Ibaiti, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas, nos termos do Convênio Nº 590/2020, Celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e o Município de Ibaiti; temos a informar que o referido contrato encontra-se vigente, sendo possível restabelecer a relação inicialmente pactuada, amparada pela Lei nº 8.666/93, desde que haja entendimento jurídico:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**§ 1º** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**§ 2º** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.  
(Revogado)

**§ 2º** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

**I - (VETADO)** (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

**II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.** (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

...

Anexo, modelo de minuta do Aditivo, que somente será publicada com a deliberação jurídica.

Ibaiti Pr., 15 de outubro de 2021.

**Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.  
Portaria nº 031, de 06/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41  
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000  
FONEFAX (43) 3546-7450



**MINUTA DO 3º TERMO ADITIVO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.0187/2020**  
Concorrência Pública de nº006/2021- Processo Administrativo nº420/2020

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0187/2020**, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ/MF nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **26.453.541/0001-69**, com sede na **Rua Paulo Frontin, 145 - CEP: 86061-260**, Município de **Londrina/PR**, representada pelo Sr **André Oliveira de Nadai**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **6.656.516-5** e inscrito no CPF sob o nº **007.118.629-82**.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº0187/2020**  
**PAD Nº20.533-2021**

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório na modalidade de Concorrência Pública de nº006/2020; de um lado o MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sito à Praça dos Três Poderes, nº 23, CNPJ/MF nº 77.008.068/0001-41, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº.023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0SSP/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **26.453.541/0001-69**, com sede na **Rua Paulo Frontin, 145 - CEP: 86061-260**, Município de **Londrina/PR**, representada pelo Sr **André Oliveira de Nadai**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **6.656.516-5** e inscrito no CPF sob o nº **007.118.629-82**, denominada como CONTRATADA; tem entre si, justo e convencionado o presente aditamento nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo ter por objeto:

1. - A supressão de quantitativo no valor de R\$ 2.247,00 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais), correspondente a 0,41% (quarenta e um centésimo por cento), do valor original do contrato, referente a supressão (glosas) de itens conforme planilha orçamentária parte integrante deste aditivo, conforme expressa concordância da Contratada, em conformidade com o inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR**

O valor total do contrato nº 187/2020, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo, passa a ser de R\$ 548.114,15 (quinhentos e quarenta e oito mil, cento e quatorze reais e quinze centavos), conforme quadro abaixo:

ITENS	VALOR - R\$	PERCENTUAL
Valor Original do Contrato	R\$ 550.361,15	
Supressão de quantitativos cfe planilha orçamentária anexa	R\$ 2.247,00	0,41%
<b>Total do Contrato - aditivado com as alterações</b>	<b>R\$ 548.114,15</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 77.008.068/0001-41  
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000  
FONEFAX (43) 3546-7450



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Concorrência Pública de nº. 005/2019, Contrato Administrativo nº 187/2020, Requerimento de Aditivo de supressão (glosa) de valores - PAD – nº 20.553/20, de 13.10.2021, Planilhas Orçamentárias, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, e autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 18.12.2020, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 18 de outubro de 2021.

---

**MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, Centro, Ibaiti – Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antonely de Cássio Alves de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.

---

**URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **26.453.541/0001-69**, com sede na **Rua Paulo Frontin, 145 - CEP: 86061-260**, Município de **Londrina/PR**, representada pelo Sr **André Oliveira de Nadai**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **6.656.516-5** e inscrito no CPF sob o nº **007.118.629-82**.

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**TESTEMUNHAS:**

FERNANDO LOPES SIQUEIRA  
CPF 050.143.9969-25

ROSANGELA TEIXEIRA  
CPF: 710.877.379-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41  
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000  
FONEFAX (43) 3546-7450



PAD nº 20.533/2021

Ibaiti – (PR), 18 de outubro de 2021

À

**Procuradoria Geral do Município (PROGE).**

**Assunto:** Parecer prévio para **Aditivo de glosas/redução de serviços, conforme Contrato de Nº0187/2020-PMI, Concorrência Pública de nº006/2021.**

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

**Interessado:** Departamento Municipal de Serviços Urbanos.

**Objeto do Contrato:** Execução das obras de Pavimentação (Paver) e Drenagem na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves, Município de Ibaiti, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas, nos termos do Convênio Nº 590/2020, Celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e o Município de Ibaiti.

**PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:**

**Concorrência** ( ) Tomada de Preços ( ) Convite ( ) Leilão ( ) Pregão Eletrônico  
( ) Concurso ( ) Pregão Eletrônico/SRP ( ) Pregão Presencial  
( ) Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

**CONTRATAÇÃO DIRETA:**

( ) Inexigibilidade ( ) Licitação não Aplicável ( ) Dispensa / Locação Imóvel  
( ) Contratação Emergencial ( ) Cotação Eletrônica ( ) Dispensa de Licitação

**ADITAMENTOS CONTRATUAIS:**

( ) Repactuação ( ) Prorrogação ( ) Rescisão  **Supressão** ( ) Acréscimo 25% ( ) Reajuste  
( ) Outros

**TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 25/10/2021**

**CONSULTAS:**

( ) Decisão Judicial ( ) Informações em Mandado de Segurança ( ) Recursos/Impugnações  
( ) Patrimônio Imobiliário ( ) Patrimônio Mobiliário ( ) Outras

  
**Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.  
Portaria nº 031, de 06/01/2021

18/10/2021  
  
**VALDEMIR BRAZ BUENO**  
Procurador Municipal  
Port. Nº 675/2001 de 01.02.20  
OAB/PR 15.222



# PARECER JURÍDICO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
- PROGE -



(art. 9º. - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)

Procuradores Municipais efetivos:

Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR. 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001

Valdemir Braz Bueno – OAB PR. 15.222 – Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

Procurador Geral - Comissionado

Dr. Juventino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 002/17 de 02/02/2017

## PARECER JURÍDICO

PAD	20.533/21 DE 13.10.2021			
PROCESSO LICITATÓRIO	CONCORRENCIA	006/2020 - PMI		
CONTRATO Nº	187-2020	18.12.2020		
OBJETO:	Pavimentação - Rua Prof. Margarida Franklin Gonçalves			
VALOR	R\$ 550.361,15			
CONTRATADO	URBAN -GREEN SERVIÇOS URBANISTICOS EIRELI			
PRAZO VIGENCIA INICIAL	12 meses - contados da assinatura do contrato			
PRAZO EXECUÇÃO INICIAL	5 (cinco) meses contados do 11º dia assinat. do contrato	18.12.2020		
ORDEM DE SERVIÇO	N.º	//	//	
VIGENCIA EXECUÇÃO ATUAL	29.12.2020	5 meses - contados de 29.12.2020	28.05.2021	
ADITIVO REQUERIDO	1º Aditivo	Prorrogação Execução	90 dias	25.08.2021
ADITIVO REQUERIDO	2º Aditivo	Prorrogação Execução	60 dias	25.10.2021

**SÚMULA – PEDIDO DE SUPRESSÃO DE QUANTITATIVOS JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL A EMISSÃO DE TERMO ADITIVO.**

### 1. BREVE RELATO

Trata-se de pedido de supressão de quantitativos em relação ao item “placas de sinalização tendo sido contratado 16 placas, quando na realidade o quantitativo correto é de 9 (nove) placas, totalizando uma redução de 7 (sete) unidades de placas no montante de R\$ 2.247,00, passando o valor do contrato de R\$ 550.361,15 para R\$ 548.114,15.

Constam no PAD em destaque justificativas e planilhas contendo a supressão de quantitativo, cujas justificativas foram acolhidas por parecer técnico do engenheiro civil responsável pela fiscalização da obra.

É o breve relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando a situação do contrato de empreitada em destaque é possível aferir que o mesmo está vigente até **25/10/2021**, segundo consta a documentação acostada aos Autos.

Constam nos autos, extrato do contrato nº 0187/2020, justificativa e planilhas quanto ao a supressão de valores firmada pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Certidões atualizadas, e minuta do terceiro termo aditivo.

No que toca a modificação do valor contratual, prescreve a Lei acima mencionada:



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**- PROGE -**



(art. 9º - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)

Procuradores Municipais efetivos:

Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR. 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001

Valdemir Braz Bueno – OAB PR. 15.222 – Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

Procurador Geral - Comissionado

Dr. Juventino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 002/17 de 02/02/2017

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as **devidas justificativas**, nos seguintes casos:

**I - unilateralmente pela Administração:**

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;**
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

II por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**”

Importante destacar, que discricionariedade, diferentemente de arbitrariedade, tem ligação com submissão à ordem legal. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desrespeitar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração. Portanto, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei.

É admitida alteração quantitativa quando for necessária a modificação do valor do contrato em razão do acréscimo ou diminuição nos quantitativos do seu objeto, ou quando for necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias que surgirem após a assinatura do contrato, devendo ser mantido seu valor inicial atualizado;

Os dispositivos supracitados permitem que seja efetuada a alteração contratual unilateralmente ou por acordo das partes, desde que sejam obedecidos os requisitos e limites estabelecidos em lei.

A alteração no caso em concreto se dará de forma unilateral, no qual haverá uma diminuição de quantitativo no valor de R\$ 2.247,00 equivalente a 0,41% do contrato, conforme planilhas em anexo ao PAD, acima mencionado, sobre o valor inicial, obedecendo assim o limite legal estabelecido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
- PROGE -



(art. 9º - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)

Procuradores Municipais efetivos:

Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR. 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001

Valdemir Braz Bueno – OAB PR. 15.222 – Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

Procurador Geral - Comissionado

Dr. Juventino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 002/17 de 02/02/2017

Portanto, havendo a previsão legal para a celebração do referido termo aditivo e sendo respeitados os limites legais, esta Assessoria Jurídica não vê óbice para a celebração dos mesmos.

Acerca dos quantitativos estimados (acréscimo/supressão) é válido registrar que não cabe a este órgão jurídico imiscuir-se no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade do termo aditivo que pretende realizar, conforme manda o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, competindo a esta Consultoria, tão somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídicos formais do procedimento, bem como das respectivas minutas do termo aditivo.

Assim, no desempenho da função de procurador municipal desta Procuradoria Geral, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

O acréscimo/supressão contratual no valor do contrato não excede o limite legal, tendo por base o valor atual do contrato, conforme o art. 65, I, "b" e § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

### 3. CONCLUSÃO

Considerando por fim que o atual estágio da obra é satisfatório, somado ao fato de que o Contrato de Empreitada está em vigência, as certidões fiscais estão conformes e atualizadas, e com parecer técnico favorável à supressão de valores firmadas pelo Engenheiro fiscal da obra, **opino favorável ao deferimento do pedido do terceiro termo aditivo ao contrato em destaque, relativo a supressão de quantitativo de valor**, do contrato de empreitada n. 187/2020, firmado com a Contratada - **URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI**, com base na documentação encartada aos autos, que justificam a supressão almejada nos termos dos incisos do Art. 65, I, "b" e §, da lei 8.666/93.

É o parecer, SMJ.

Ibaity – Paraná, 18 de outubro de 2021.

**VALDEMIR BRAZ BUENO**

Procurador Municipal

OAB-PR 15.222

VALDEMIR BRAZ BUENO  
Procurador Municipal  
Port. Nº 675/2001 de 01.02.2001  
OAB/PR 15.222

Aprovo pelas razões expostas, o parecer retro

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA  
Procurador Geral do Município  
OAB-PR 37.806 – Portaria 002/17 de 02/02/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ



**AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL**

PAD Nº 20.533/2021 de 13.10.2021

CONTRATO Nº 0187/2020

**Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 187/2020**, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.453.541/0001-69, tendo por objeto o contrato em destaque (187/2020), a empreitada global tipo menor preço da Concorrência 006/2020 – consistente na pavimentação em (paver) e drenagem Urbana na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves – neste Município de Ibaity, – com recursos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas do Estado do Paraná (SEDU), Convenio nº. 590/2020, do Processo Administrativo nº .420/2020 e Processo Licitatório – Concorrência Pública de nº. 006/2020, nos termos da legislação pertinente.

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório de Concorrência n.º 006/2020, no Processo Administrativo – Protocolado sob n. 20.533/2021 de 13.10.2021, requerimento de prorrogação de prazo de execução do Contrato Administrativo n. 187/2021, que contém o relatório técnico favorável do Departamento Municipal de Engenharia, concordância da Secretaria Municipal de Administração, de declaração de adequação orçamentária e parecer jurídico favorável;

( x ) **Autorizo** a elaboração do Terceiro Termo Aditivo (minuta anexa), cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

Ibaity (PR), 16 de outubro de 2021.

ANTONELY DE CASSIO  
ALVES DE

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ANTONELY DE CASSIO ALVES DE  
CARVALHO02324422905  
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil, ou=RS, ou=RS e CPF A3, ou=EM BRANCO,  
ou=20085105000106, cn=ANTONELY DE CASSIO ALVES DE  
CARVALHO02324422905



044

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

**TERCEIRO TERMO ADITIVO** AO CONTRATO DE N.º 187/2020, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ n.º 77.008.068/0001-41, e a empresa **URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 26.453.541/0001-69

**PAD n.º 20.533/21, de 12.10.2021.**  
**CONTRATO N.º 187/2020 -**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2020**

Pelo presente instrumento vinculado ao Edital do Processo Licitatório - Concorrência Pública de n.º 006/2020, de uma lado o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ n.º 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n.º 23, Centro, Ibaiti - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.453.541/0001-69, com sede na Rua Paulo Frontin, 145 - CEP: 86061-260, Município de Londrina/PR, representada pelo Sr. André Oliveira de Nadai, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 6.656.516-5 e inscrito no CPF sob o n.º 007.118.629-82, residente e domiciliado na cidade de Londrina-Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Terceiro Termo de Aditivo** ao Contrato de n.º 187/2020, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO**

O presente Termo Aditivo ter por objeto:

**1. - A supressão de quantitativo no valor** de R\$ 2.247,00 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais), correspondente a 0,41% (quarenta e um centésimo por cento), do valor original do contrato, referente a supressão (glosas) de itens conforme planilha orçamentária parte integrante deste aditivo, conforme expressa concordância da Contratada, em conformidade com o inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

### **| CLÁUSULA SEGUNDA - DO NOVO VALOR**

O valor total do contrato n.º 187/2020, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo, passa a ser de R\$ 548.114,15 (quinhentos e quarenta e oito mil, cento e quatorze reais e quinze centavos), conforme quadro abaixo:

ITENS	VALOR - R\$	PERCENTUAL
Valor Original do Contrato	R\$ 550.361,15	0,41%
Supressão de quantitativos cfe planilha orçamentária anexa	R\$ 2.247,00	
<b>Total do Contrato - aditivado com as alterações</b>	<b>R\$ 548.114,15</b>	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório - Concorrência Pública de nº. 006/2020, Contrato Administrativo nº 187/2020, Requerimento de Aditivo de supressão (glosa) de valores - PAD - nº 20.553/20, de 13.10.2021, Planilhas Orçamentárias, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, e autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 18.12.2020, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaity (PR), 18 de outubro de 2021.

ANTONELY DE CASSIO  
ALVES DE  
CARVALHO:02324422905

Assinado de forma digital por ANTONELY DE CASSIO  
ALVES DE CARVALHO:02324422905  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=IEM  
BRANCO, ou=20085105000106, cn=ANTONELY DE  
CASSIO ALVES DE CARVALHO:02324422905  
Dados: 2021.10.22 10:36:43 -03'00'

**MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaity - Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.

URBAN GREEN SERVICOS  
URBANISTICOS  
EIRELI:26453541000169

Assinado de forma digital por URBAN  
GREEN SERVICOS URBANISTICOS  
EIRELI:26453541000169  
Dados: 2021.10.22 09:08:30 -03'00'

**URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 26.453.541/0001-69, com sede na Rua Paulo Frontin, 145 - CEP: 86061-260, Município de Londrina/PR, representada pelo Sr. André Oliveira de Nadai, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.656.516-5 e inscrito no CPF sob o nº 007.118.629-82, residente e domiciliado na cidade de Londrina-Paraná

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA**

RG nº 9.187.331-1/SSP-PR  
CPF nº 050.143.969-25

  
\_\_\_\_\_  
**ROSÂNGELA TEIXEIRA**

RG nº 4.989.267-5/SSP-PR  
CPF nº 710.877.379-15

### MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

#### AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

PAD Nº 20.533/2021 de 13.10.2021

CONTRATO Nº 0187/2020

**Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 187/2020**, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.453.541/0001-69, tendo por objeto o contrato em destaque (187/2020), a empreitada global tipo menor preço da Concorrência 006/2020 – consistente na pavimentação em (paver) e drenagem Urbana na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves – neste Município de Ibaíti, – com recursos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas do Estado do Paraná (SEDU), Convenio nº. 590/2020, do Processo Administrativo nº .420/2020 e Processo Licitatório – Concorrência Pública de nº. 006/2020, nos termos da legislação pertinente.

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório de Concorrência n.º 006/2020, no Processo Administrativo – Protocolado sob n. 20.533/2021 de 13.10.2021, requerimento de prorrogação de prazo de execução do Contrato Administrativo n. 187/2021, que contém o relatório técnico favorável do Departamento Municipal de Engenharia, concordância da Secretaria Municipal de Administração, de declaração de adequação orçamentária e parecer jurídico favorável;

( x ) **Autorizo** a elaboração do Terceiro Termo Aditivo (minuta anexa), cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

Ibaíti (PR), 16 de outubro de 2021.

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 187/2020**, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.453.541/0001-69

**PAD nº 20.533/21, de 12.10.2021.**

**CONTRATO Nº 187/2020 –**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2020**

Pelo presente instrumento vinculado ao Edital do Processo Licitatório – Concorrência Pública de nº 006/2020, de uma lado o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n.º 23, Centro, Ibaíti – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 26.453.541/0001-69, com sede na Rua Paulo Frontin, 145 - CEP: 86061-260, Município de Londrina/PR, representada pelo Sr. André Oliveira de Nadai, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.656.516-5 e inscrito no CPF sob o nº 007.118.629-82, residente e domiciliado na cidade de Londrina-Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Terceiro Termo de Aditivo ao Contrato de nº 187/2020**, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO

O presente Termo Aditivo ter por objeto:

1. - **A supressão de quantitativo no valor** de R\$ 2.247,00 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais), correspondente a 0,41% (quarenta e um centésimo por cento), do valor original do contrato, referente a supressão (glosas) de itens conforme planilha orçamentária parte integrante deste aditivo, conforme expressa concordância da Contratada, em conformidade com o inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR

O valor total do contrato nº 187/2020, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo, passa a ser de R\$ 548.114,15 (quinhentos e quarenta e oito mil, cento e quatorze reais e quinze centavos), conforme quadro abaixo:

ITENS	VALOR - R\$	PERCENTUAL
Valor Original do Contrato	R\$ 550.361,15	0,41%
Supressão de quantitativos cfe planilha orçamentária anexa	R\$ 2.247,00	
<b>Total do Contrato - aditivado com as alterações</b>	<b>R\$ 548.114,15</b>	

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Concorrência Pública de nº. 006/2020, Contrato Administrativo nº 187/2020, Requerimento de Aditivo de supressão (glosa) de valores - PAD – nº 20.553/20, de 13.10.2021, Planilhas Orçamentárias, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, e autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.



# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2015 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2021**

**PÁGINA 7**

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 18.12.2020, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 18 de outubro de 2021.

**MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.

**URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 26.453.541/0001-69, com sede na Rua Paulo Frontin, 145 - CEP: 86061-260, Município de Londrina/PR, representada pelo Sr. André Oliveira de Nadai, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.656.516-5 e inscrito no CPF sob o nº 007.118.629-82, residente e domiciliado na cidade de Londrina-Paraná

Testemunhas:

**FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA**

RG nº 9.187.331-1/SSP-PR  
CPF nº 050.143.969-25

**ROSÂNGELA TEIXEIRA**

RG nº 4.989.267-5/SSP-PR  
CPF nº 710.877.379-15